Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12985/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1009/2018
PROTOCOLO	: 1884538
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	: LÉIA MARIA DA SILVA
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PROVENTOS INTEGRAIS – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora **Léia Maria da Silva, CPF/MF n.º 250.646.651-72**, titular do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços de Saúde**, outorgado pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA-ICEAP-20008/2018 (fls. 68-70) pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Instado a se manifestar, o douto Ministério Público de Contas procedeu a análise dos documentos acostados e por meio do parecer PAR-4ªPRC-23871/2018 (fls. 71) opinou pelo registro da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, do RITC/MS.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora supracitada, amparado nos artigos 73 e 78 da Lei n.º 3.150/05.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 59-60 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	N.º de dias	N.º de anos
Auxiliar de Serviços de Saúde	12.192 (doze mil cento e noventa e dois) dias.	33 (trinta e três) anos, 04 (quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais*, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 64).

O ato de concessão desta Aposentadoria Voluntária foi materializado através do **Decreto "P" nº 5.173**, de 20/10/2017 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.518, de 24/10/2017 (fls. 65).

Após análise dos documentos acostados, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos (fls. 69), *in verbis:*

> Diante do exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente Aposentadoria Voluntária.

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 71):

> Corroborando com o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO de Aposentadoria Voluntária, concedida a Servidora Maria Antonieta Moraes de Jesus, Cargo Técnico de Serviços Organizacionais.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do RITC/MS e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento nos artigos 73 e 78 da Lei n.º 3.150/05, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO
Léia Maria da Silva CPF/MF n.º 250.646.651-72 Matrícula: 30752021 Processo de Aposentadoria n.º 27/001351/2017	Auxiliar de Serviços de Saúde

2 – pelo **retorno** dos autos à **Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária** para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator